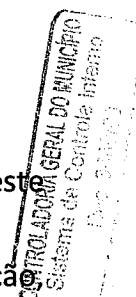




- 6.3.3** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 6.3.4** - Não mantiver a proposta;
- 6.3.5** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 6.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 6.7** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;





7.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.2- Os materiais deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Anexo I- Termo de Referência e demais normas constantes do edital.

7.3 - A CONTRATADA deverá **prestar o serviço**, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

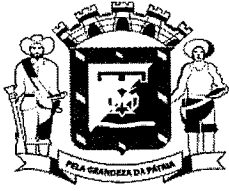
8. CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 10.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

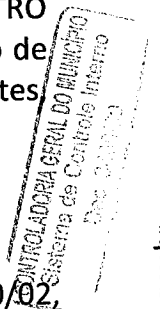
11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços nº 042/2014, no que couber, e demais documentos pertinentes independentemente de transcrição.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.





PREFEITURA DE GOIÂNIA

SMT
FLS. 234

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, _____ de _____ de 2014.

Pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**:

PAULO DE SIQUEIRA GARGIA

Prefeito de Goiânia

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

Procurador Geral do Município

Pela **SMT**:

JOSE GERALDO FAGUNDES FREIRE

Secretário/SMT

Pela **CONTRATADA**:

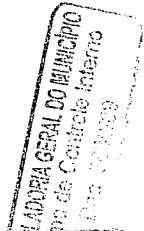
ADAUTO ROCCHETTO

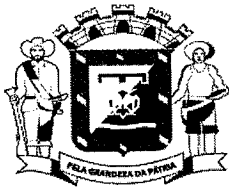
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMT
FLS. 235

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

CONTRATON.º 015/2014

Contratação de empresa para fornecimento de **materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** e a empresa **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida do Serrado, 999, BR 153, Km 04, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, CEP 74884-900, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado médico, portador da CI/RG nº 540.992, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.382.551-72, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **Carlos de Freitas Borges Filho**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.736.850/0001-55, representada por seu Secretário, **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, CPF 011.790.218-78 e RG. Nº 101521844 SSP/SP, a seguir denominadas apenas **CONTRATANTES** e a empresa **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Marquês de Tamandaré esquina com Princesa Isabel Qd. 25, Lts. 1, 2, 3 e 18, Parque Real de Goiânia, município de Aparecida de Goiânia/Go - CEP: 74910-150, fone

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

MINUTA



(062) 3548-1003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.629/0001-13, neste ato representada pela Sra. Eleusa Aguiar de Araujo, inscrita no CPF nº 861.434.091-53 e RG nº 3.739.641, DGPC GO, a seguir denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão eletrônico nº 079/2013, seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº 043/2014, nos autos de nº **57530987**.

LOTE 04

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	200	GRUPO FOCAL VEICULAR COM REPETIDORA E INDICADOR REGRESSIVO DE TEMPO Marca Deltway – Modelo FVC 200B

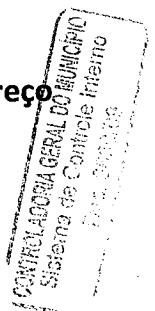
1.2 - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

1.3 - O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento por Preço Unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 079/2013, Termo de Referência**





- Anexo I, Ata de Registro de Preços nº 043/2014, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos do Edital.
 - Fornecer os materiais conforme demanda/ necessidade da Secretaria Municipal Trânsito, Transportes e Mobilidade.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:



- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na **Cláusula quarta**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **6 (seis) meses** após o recebimento da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. PREÇO: Pelo fornecimento a **SMT** pagará à **CONTRATADA** o valor total **ESTIMADO** de **R\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil reais)**, correspondendo aos preços unitários abaixo especificados.

LOTE 04					
ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	200	GRUPO FOCAL VEICULAR COM REPETIDORA E INDICADOR REGRESSIVO DE TEMPO - Marca Deltway – Modelo FVC 200B	7.100,00	1.420.000,00

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Data: 08/03/2008

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, até o **30º**



(trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA vencedora, no Banco do Brasil, Agência 3483-5, Conta 406939-0.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) *am pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA, e em casos de antecipação, o desconto será calculado na mesma forma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

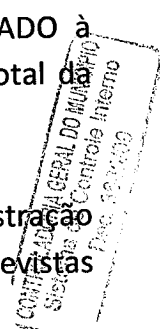
5.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2014.5801.26.452.0026.1497.33903900.171.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.





- 6.1.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.2.1** – Advertência;
- 6.2.2** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;
- 6.2.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 6.2.6** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
Sistema de Controle Interno
Data: 08/03/08



descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o CONTRATADA que:

- 6.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;
 - 6.3.2 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 6.3.3 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - 6.3.4 - Não mantiver a proposta;
 - 6.3.5 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 6.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 6.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:

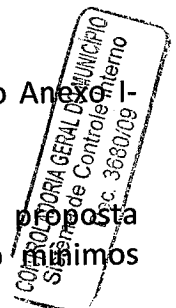
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

7.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.2- Os materiais deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do edital.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá **fornecer os materiais**, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.



8. CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 10.666/93 e posteriores alterações.



8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

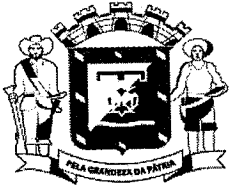
10- CLÁUSULA DÉCIMA- DA APECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegarem a aprovação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de

Controladoria Geral do Município
Sistema de Controle Interno
Dec. 0000/00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMT
FLS. 244

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Preços nº 043/2014, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2014.

Pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**:

PAULO DE SIQUEIRA GARGIA
Prefeito de Goiânia

MINUTA

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
13/05/2014

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMT
FLS. 245

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Pela SMT:

JOSE GERALDO FAGUNDES FREIRE
Secretário/SMT

MINUTA

Pela CONTRATADA:

Eleusa Aguiar de Araújo
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Data: 20/08/2019



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMT
FLS. 246

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

CONTRATO N.º 016/2014

Contratação de empresa para fornecimento de **materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** e a empresa **FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - ME**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida do Serrado, 999, BR 153, Km 04, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, CEP 74884-900, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado médico, portador da CI/RG nº 540.992, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.382.551-72, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **Carlos de Freitas Borges Filho**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.736.850/0001-55, representada por seu Secretário, **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, CPF 011.790.218-78 e RG. N° 101521844 SSP/SP, a seguir denominadas apenas **CONTRATANTES** e a empresa **FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Tiradentes, 132, Bairro Maracanã, município de Anápolis/Go - CEP: 75040-010, fone (062) 3099-4241, inscrita no CNPJ sob o nº 08.992.911/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Guilherme de

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Doc. 000000

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

MINUTA



Araújo Filgueira, inscrita no CPF nº 014.342.961-21 e RG nº 4.385.706, DGPC/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão eletrônico nº 079/2013, seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº 044/2014, nos autos de nº **57530987**.

LOTE 05

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	500	CONJUNTO PARA PLACAS DE ORIENTAÇÃO – POT Especificações Anexo A. marca/modelo: G2 Sinal

LOTE 06

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	250	CONJUNTO PARA SEMÁFORO Especificações Anexo A. marca/modelo: G2 Sinal

LOTE 07

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	200	COLUNA EXTENSORA - Especificações Anexo A. marca/modelo: G2 Sinal

LOTE 08

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	200	COLUNA REPETIDORA Especificações Anexo A. marca: G2 Sinal

LOTE 09

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	50	COLUNA PARA CONTROLADOR Especificações Anexo A. marca: G2 Sinal

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Edu. 000009



1.2 - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

1.3 - O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento por Preço Unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 079/2013, Termo de Referência – Anexo I, Ata de Registro de Preços nº 044/2014**, solicitação da **CONTRATANTE**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e

